



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 412/2022, que “regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 412, de 2022, de autoria do Sen. Chiquinho Feitosa, pretende regulamentar o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE, previsto no art. 9º da Lei nº 12.187, de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima. O MBRE é um dos instrumentos dessa Política e, segundo a proposta, será operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde se dará a negociação de títulos mobiliários representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas.

Ressalta-se que o tema, regulamentação do Mercado de Carbono, é recorrente dentro do Congresso Brasileiro, tendo um amplo debate na Câmara dos Deputados com o projeto nº 528/2021 (apensado ao PL nº 2148/2015). Mesmo com um amplo debate e aprovação de Urgência do projeto, observa-se que o assunto ainda não está maduro o suficiente para aprovação, com diversos pontos ainda a serem melhor definidos e compreendidos (interoperabilidade do mercado regulado com o não regulado, quais atividades estarão sujeitas às regras etc.).

Nesse sentido, é fundamental a participação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal nas discussões relacionadas ao projeto e ao mercado de carbono, tendo em vista que há muitos anos os produtores rurais brasileiros vêm adotando técnicas e tecnologias para uma agropecuária de baixo carbono. Assim, a captura e a mitigação de carbono

equivalente pela agropecuária devem ser transformadas em créditos de carbono a serem comercializados no mercado regulado e voluntário.

De fato, a agropecuária brasileira é um dos setores com maior capacidade para mitigação e captura de gases do efeito estufa (GEEs) da atmosfera. Isso é possível devido ao interesse dos produtores brasileiros por tecnologias e estratégias sustentáveis (Sistema de Plantio Direto; rotação de culturas; manejo eficiente dos nutrientes etc.).

É importante, ademais, não confundir a redução das emissões através de atividades sustentáveis com geração de crédito de carbono. O crédito de carbono só é “gerado” para o excedente de carbono equivalente que deixou de ser emitido ou foi capturado. Por isso, a presente proposição, assim como os apensos e diversos outros projetos relacionados, precisam ser debatidos de forma técnica e fundamentada, pois é preciso criar uma legislação adequada que determine metas e metodologias para essa mensuração.

Considerando que o PL nº 412/2022 e seus apensos (PL 3606/2021, PL 4028/2021, PL 2122/2021) ainda precisam de uma ampla discussão dentro do Senado Federal, é imperioso a redistribuição à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), nos termos dos arts. 104-B, inciso X e XXI e 255, inciso II, alínea C, item 12 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2022.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)